



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

***“INSTITUI TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS.”***

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura Municipal de Osório, na internet, de informações dos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º. O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato do conselho, como telefone, email e endereço;

III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias da data de sua criação.

§2º Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art 3º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2024.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal



f @ Charlon Müller



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

Apresento à consideração dos nobres pares o Projeto de Lei que visa garantir maior transparência nos Conselhos Municipais, divulgando as datas de reuniões, atividades e deliberações. Esta proposta fortalece a participação cidadã, promove a accountability e aprimora a eficiência dos processos deliberativos e consultivos municipais.

Os Conselhos Municipais são responsáveis por formular diretrizes e fiscalizar políticas públicas. No entanto, a falta de transparência em seu funcionamento tem sido uma preocupação recorrente. A divulgação insuficiente de informações básicas dificulta a participação popular e compromete a prestação de contas dos representantes.

Ao estabelecer a transparência como obrigatória nos Conselhos Municipais, nosso projeto visa sanar essas lacunas e fortalecer a democracia participativa. Acesso público a informações essenciais permitirá maior acompanhamento e participação dos cidadãos, ampliando a representatividade e legitimidade dos Conselhos.

A transparência também beneficia os próprios Conselhos. A divulgação das atividades facilitará o planejamento e garantirá a presença dos membros. Além disso, promoverá a troca de conhecimentos e fortalecerá o funcionamento dos Conselhos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância da transparência na consolidação da democracia participativa e na construção de uma gestão pública transparente e eficiente.

Sala das Sessões, em 26 março de 2024.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório



f @ Charlon Müller